

#####PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANA#####
#####RUA MARIA FERREIRA DA CRUZ, 550 -#####
#####

L E I NR. 382/94

DATA - 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.

S U M U L A - CRIA O CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA - DECRETOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentacao Escolar com a finalidade de as-/
sessorar o Governo Municipal na execucao do Programa de Assistencia e
Educacao Alimentar junto aos estabelecimentos de educacao pre-escolar/
e do ensino fundamental mantidos pelo municipio, motivando a participa-
cao de orgaos publicos e da comunidade na consecucão de seus objetivos
competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicacao dos recursos destinados a meren-
da escolar;

II- Promover a elaboracao dos cardapios dos programas de alimentacao /
escolar, respeitando os habitos alimentares do Municipio, sua vocacao agricola,/
dando prioridade aos produtos in natura;

III- Orientar a aquisicao de insumos para os programas de alimentacao /
escolar, dando prioridade aos produtos da regio;

IV- Sugerir medidas aos orgaos do Poderes Executivo e Legislativo do /
Municipio, nas fases de elaboracao e tramitacao do plano plurianual, da Lei de
Diretrizes Orcamentarias e do Orcamento Municipal, visando:

a- As metas a serem alcançadas;
b- A aplicacao dos recursos previstos na Legislacao Nacional;
c- O enquadramento das Dotacoes Orcamentarias especificadas para a /
alimentacao Escolar;

V- Articular-se com os orgaos ou servicos governamentais nos ambitos/
Estadual e Federal e com outros orgaos da administracao publica ou Privada, a
fim de obter colaboracao ou assistencia tecnica para a melhoria da alimentacao/
escolar distribuida nas escolas municipais;

VI- Fixar criterios para a distribuicao da merenda escolar nos estabe-
lecimentos de ensino municipais;

VII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentacao

VIII- Realizar estudos a respeito dos habitos alimentares locais, levando
em conta quando da elaboracao dos cardapios para a merenda escolar;



IX- Exercer fiscalizacao sobre o armazenamento e a conservacao dos alimentos destinados a distribuicao nas escolas, assim como a limpeza dos locais / de armazenamento;

X- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento basico no que respeta seus efeitos sobre a alimentacao;

XI- Promover a realizacao de cursos de culinaria, nocoes de nutricao, / conservacao de utensilios e material, junto as escolas Municipais;

XII- Levantar dados estatisticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orcamantar e avaliar o programa no Municipio;

PARAGRAFO UNICO - A execucao das proposicoes estabelecidas pelo Conselho de Alimentacao Escolar ficara a cargo do orgao de Educacao do Municipio.

ART. 29 - O Conselho de Alimentacao Escolar tera a seguinte composicao:

I - O Dirigente do Orgao de Educacao da Prefeitura Municipal que o presidira;

II - I (um) representante da Associacao Comercial;

III - I (um) representante dos professores das escolas Municipais;

IV - I (um) representante de pais de alunos;

V - I (um) representante dos trabalhadores rurais do Municipio;

INC. 19 - A cada membro efetivo correspondera um suplente.

INC. 29 - A nomeacao dos membros efetivos e dos suplentes sera feita / por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

INC. 39 - O Presidente do Conselho permanecera como tal durante o tempo que durar suas funcoes como dirigente do Orgao de Educacao.

INC. 49 - Os representantes referidos neste artigo serao indicados por / suas entidades para a nomeacao do Prefeito Municipal.

INC. 59 - No caso de ocorrencia de vaga, o novo membro designado devera completar o mandato do substituto.

INC. 69 - O Conselho de Alimentacao Escolar reunir-se-a, ordinariamente com a presenca de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitacao de pelo / menos um terco de seus membros efetivos.

INC. 79 - Ficara extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, / sem justificacao, a 2 (duas) reunicoes consecutivas do Conselho ou 04 (Quatro) / alternadas.

INC. 89 - Declarada extinta a vaga, o Presidente do Conselho comunicara ao Prefeito Municipal para que proceda da vaga.

ART. 30 - O Vice-Presidente do Conselho sera escolhido por seus pares para um / mandato de 02 (dois) anos que podera ser renovado.



- ART. 40 - O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço reelevante.
- ART. 50 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- ART. 60 - O Programa de Alimentação escolar será executado com:
- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual.
 - II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.
 - III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- ART. 70 - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal / no prazo de 30 (Trinta) dias após a entrada em vigência da presente / Lei.
- ART. 80 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial se necessário para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- ART. 90 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ -
ÀS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.994.



[Handwritten signature]
ADACIR JOSE ADAS
PREFEITO MUNICIPAL

76217025/0001-03

MOREIRA SALES
PREFEITURA

RUA MARIA FERREIRA DA CRUZ, 500
CENTRO - CEP 97.370
MOREIRA SALES - PR.